

PROCESSO DE LICITAÇÃO

Pelo presente dou abertura a licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º001/2015, para **contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica e serviços complementares compreendendo Trecho 01 e Trecho 02 da Avenida Bento Gonçalves**, conforme Convênio n.º. 785470/2013 (Contrato de Repasse n.º. 1005502-12), e Convênio n.º. 799817/2013 (Contrato de Repasse n.º. 1013.632-18), Programa Planejamento Urbano do Ministério das Cidades.

Ametista do Sul/RS, 22 de janeiro de 2015.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Autorizo para empenho nas seguintes rubricas orçamentárias a seguir:

TRECHO 01

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

1.025 - Construção de Asfalto, Calçamento e Meio-fio
4.4.90.51.00.00 - Recurso 1139 - Obras e Instalações

TRECHO 02

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

1.025 - Construção de Asfalto, Calçamento e Meio-fio
4.4.90.51.00.00 - Recurso 1140 - Obras e Instalações

1.027 - Construção de Asfalto, Calçamento e Meio-fio - Fundo Especial
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

GLAUBER CERATTI
Secretário Municipal da Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO.

Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS N.º001/2015**

Forma de Execução: **PARCELADA**

Regime de Execução: **INDIRETA**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

Processo Licitatório: **011/2015**

Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica e serviços complementares compreendendo Trecho 01 e Trecho 02 da Avenida Bento Gonçalves.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul/RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às **09:00h do dia 12 de fevereiro de 2015**, na Secretaria da Administração Municipal, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações Portaria n.º. 2.875/2014, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Ametista do Sul/RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme item 2 deste edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes da habilitação e proposta.

1 – DO OBJETO:

*Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica e serviços complementares compreendendo as descrições abaixo:***

Trecho 01: Parte da Avenida Bento Gonçalves saída para cidade de Frederico Westphalen continuação da pavimentação da avenida até o Shopping: A área a ser pavimentada compreende um total de 3.659,35 m², conforme Planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, Projeto Técnico, e Plantas; Convênio n.º. 785470/2013 (Contrato de Repasse n.º. 1005502-12); Ministério das Cidades / CAIXA, Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Ametista do Sul/RS;

Trecho 02: Parte da Avenida Bento Gonçalves saída para cidade de Frederico Westphalen trecho a ser pavimentado depois do trecho 01: A área a ser pavimentada compreende um total de 3.040,00 m², conforme Planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, Projeto Técnico, e Plantas. Convênio n.º. 799817/2013 (Contrato de Repasse n.º. 1013.632-18); Ministério das Cidades/CAIXA, Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Ametista do Sul/RS;

2. DO CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **09 de fevereiro de 2015**, os seguintes documentos:

O licitante deverá apresentar as documentações constantes nos artigos 28 a 31 das Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94 e de acordo com o parágrafo 3º do artigo 32 das mesmas Leis, sendo que esta documentação poderá ser substituída por Registro Cadastral emitida por órgão

ou entidade pública, desde que tenha sido feito em obediência ao disposto nas Leis acima citadas.

Para pessoas jurídicas:

2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Cópia autenticada da Identidade – (RG) e CPF dos sócios e representantes legais;
- b)** registro Comercial no caso de empresa comercial;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município da sede do licitante;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** declaração conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal n. 4.358-02 que atende ao disposto no art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Demonstrações contábeis do último exercício social.
- b)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (Sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- c)** Certidão negativa de protestos.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º1 e n.º2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

- ✓ Ao Município de Ametista do Sul/RS
Tomada de Preço n.º001/2015
Envelope n.º 01 – documentação
Proponente (nome completo da Empresa)

- ✓ Ao Município de Ametista do Sul/RS
Tomada de Preço n.º001/2015
Envelope n.º 02 – Proposta
Proponente (nome completo da Empresa)

3.1 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º01:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
 - b) Os documentos descritos nos itens 2.2, alíneas "c", "d", "e", "f" e "g";
 - c) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, de que o mesmo não foi declarado inidôneo para participar em licitações ou para contratar com o Poder Público;
 - d) Declaração de que vistoriou o local no qual será realizada a obra e tomou conhecimento das condições para a execução caso seja contratado até três dias úteis anteriores a abertura da licitação;
 - e) Certidão de registro da empresa e dos profissionais responsáveis pela execução das obras no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com prazo de validade em vigor;
 - f) Declaração assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e dos equipamentos necessários para início imediato da execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço;
 - g) Declaração assinada pelo representante legal do proponente e seu responsável técnico de que, se adjudicado, compromete-se a executar a obra de acordo com as especificações técnicas propostas pelo contratante;
 - h) Licença de Operação da usina de asfalto, fornecida pelo órgão ambiental competente onde estiver situada a mesma;
 - i) Comprovante de boa execução, através de no mínimo 03 (três) atestados técnicos em nome do responsável técnico ligado ao objeto da licitação de obras de pavimentação asfáltica em características compatíveis com o objeto da presente licitação, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo nos atestados demonstrar as parcelas de maior relevância a seguir:
 - 1 – Base de brita graduada;
 - 2 – CBUQ;
- Os atestados de capacidade técnica apresentados deverão ser devidamente certificados pelo CREA, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico, contendo no mínimo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, localização da obra, período de execução, descrição dos serviços executados, suas quantidades e o número do edital ou contrato;
- j) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2 Da forma de apresentação dos documentos para Habilitação:

3.2.1 Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em **original ou fotocópias verso e averso devendo ser autenticadas por cartório competentes, absolutamente legíveis**, sob pena de inabilitação.

3.2.2 Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho fac-símile, ilegíveis ou rasuradas.

3.2.3 Os documentos emitidos através da Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Administração Municipal a comprovação da

veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme alínea anterior.

3.2.4 Para facilitar sua conferência, a documentação deverá ser apresentada na ordem disposta neste edital.

3.2.5 Somente serão aceitos documentos originais ou devidamente autenticados em cartório competente.

3.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

3.3.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (Art. 3º, II, da Lei Complementar 123, alterado em 2011, disciplinados nos itens 2.3 e 4.1 à 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima**, além de todos os documentos previstos no item 3.1 deste edital.

3.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *c, d, e e*, do item 2.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

3.4.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.4.2. O prazo de que trata o item 3.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.4.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.2 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.5 - O envelope n.º02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos de **cada LOTE separados**;

b) planilha orçamentária global, contendo as quantidades, preços unitários e preço total dos serviços propostos, de **cada LOTE separados**;

c) cronograma físico – financeiro, contendo todas as etapas de execução, de **cada LOTE separados**;

d) O preço máximo admitido será:

LOTE 01: para o TRECHO 01 - R\$ 251.850,51 (duzentos e cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos). Convênio nº. 785470/2013 (Contrato de Repasse nº. 1005502-12); Ministério das Cidades / CAIXA, Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Ametista do Sul/RS;

LOTE 02: para o TRECHO 02 – R\$ 259.140,79 (duzentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta reais e setenta e nove centavos). Convênio nº. 799817/2013 (Contrato de Repasse nº. 1013.632-18); Ministério das Cidades / CAIXA, Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Ametista do Sul/RS;

Observação 1: o prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para a sua entrega.

Observação 2: No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte e instalação de canteiro, necessário à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros da responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da contratante. Deverá ainda, incluir quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificadas no edital, relativas a execução da obra.

Observação 3: Deverá a licitante vencedora confeccionar a suas expensas todo e qualquer projeto adicional que se fizer necessário para o andamento e/ou conclusão da obra.

Observação 4: Deverá a licitante vencedora a suas expensas recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra antes do início dos serviços, bem como providenciar a matrícula junto ao INSS, sendo que esta deverá ser em nome da empresa vinculada a obra contratada.

Observação 5: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. DO JULGAMENTO

4.1 - Esta licitação é do tipo **menor preço global por LOTE**, e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora;

4.2 - Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na obra.

4.2.1. Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

4.3 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93;

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.2, deste edital.

5.1.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4. O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.4.1, deste edital).

5.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão inabilitadas as empresas que:

- a) não atenderem às condições estabelecidas neste edital;
- b) a documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e tampouco as originais das mesmas para autenticação da Comissão;
- c) apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;
- d) deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos em desacordo com o previsto no Edital.

6.2. A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

6.3. Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados, inexequíveis ou superiores ao constante no **item 3.4, "d"**.
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.

6.4. Não poderá participar da presente licitação empresa que:

- a)** Estejam em consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b)** Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c)** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d)** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- e)** Empresas que possuam entre seus sócios, servidor deste Município.
- f)** Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

6.4. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais.

7. DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

8. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou, então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.3. O prazo para inicialização dos serviços, somente começará a correr, após a emissão da Ordem de Serviço e da ciência da Contratada, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa, desde que haja interesse público ou ocorra caso fortuito ou de força maior.

8.4. As obras de pavimentação asfáltica serão realizadas na Avenida Bento Gonçalves saída para a cidade de Frederico Westphalen RS 591.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado de acordo com o preço apresentado na proposta, de acordo com o cronograma físico-financeiro, com recursos próprios, após os laudos de medição, emissão da Nota Fiscal e aprovação pelo setor de engenharia do Município.

10.2. A contratada, para liberação da nota fiscal deverá comprovar o recolhimento do FGTS e do INSS referente a mesma.

10.3. O Município reterá 10% (dez por cento) do valor contratado até que seja fornecida a CND do INSS da referida obra.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

TRECHO 01

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

1.025 - Construção de Asfalto, Calçamento e Meio-fio

4.4.90.51.00.00 - Recurso 1139 - Obras e Instalações

TRECHO 02

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

1.025 - Construção de Asfalto, Calçamento e Meio-fio

4.4.90.51.00.00 - Recurso 1140 - Obras e Instalações

1.027 - Construção de Asfalto, Calçamento e Meio-fio - Fundo Especial

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

12.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

13.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

13.7. Constitui anexo deste edital, dele fazendo parte integrante: 1 – Minuta do Contrato; 2 – Projeto Básico; 3 – Planilhas Orçamentárias, 4 – Cronograma Físico – Financeiro, 5 - Plantas.

13.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h e 30min. às 11h e 30 min. e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, sito a Av. Bento Gonçalves, n.º1.433, centro de Ametista do Sul/RS, ou pelo fone (55) 3752 – 1172, ou pelo e-mail: pmaslicitacao@gmail.com.

Ametista do Sul/RS, 22 de janeiro de 2015.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO Nº0.../2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NA AVENIDA BENTO GONÇALVES.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º92.411.156/0001-83, com sede administrativa à Av. Bento Gonçalves, n.º1.433, representado seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **GILMAR DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o N.º 939.071.090-15 e RG N.º 1074245125, residente e domiciliado à Rua São Gabriel, s/n, Bairro Aparício Ribeiro, na cidade de Ametista do Sul, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com inscrita no CNPJ n.º, estabelecida na, n.º, cidade de....., neste ato representado por seu Sr., brasileiro,, empresário, residente e domiciliado em, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, Contrato este que está regido pelas seguintes cláusulas e condições, tudo de acordo com o que dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores e de conformidade com o Processo Licitatório Edital Tomada de Preços n.º001/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica e serviços complementares compreendendo as descrições abaixo:***

Trecho 01: Parte da Avenida Bento Gonçalves saída para cidade de Frederico Westphalen continuação da pavimentação da avenida até o Shopping: A área a ser pavimentada compreende um total de 3.659,35 m², conforme Planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, Projeto Técnico, e Plantas; Convênio n.º. 785470/2013 (Contrato de Repasse n.º. 1005502-12); Ministério das Cidades / CAIXA, Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Ametista do Sul/RS;

Trecho 02: Parte da Avenida Bento Gonçalves saída para cidade de Frederico Westphalen trecho a ser pavimentado depois do trecho 01: A área a ser pavimentada compreende um total de 3.040,00 m², conforme Planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, Projeto Técnico, e Plantas. Convênio n.º. 799817/2013 (Contrato de Repasse n.º. 1013.632-18); Ministério das Cidades/CAIXA, Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Ametista do Sul/RS;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. - O Município CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ (...reais). O pagamento será efetuado com recursos próprios, após os laudos de medição, emissão da Nota Fiscal e aprovação pelo setor de engenharia do Município.

2.2. - A contratada, para liberação da nota fiscal deverá comprovar o recolhimento do FGTS e do INSS referente a mesma.

2.3. - O Município reterá 10% (dez por cento) do valor contratado até que seja fornecida a CND do INSS da referida obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

3.1. - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

3.2. - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. - **O prazo para inicialização dos serviços, somente começará a correr, após a emissão da Ordem de Serviço e da ciência da Contratada, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa, desde que haja interesse público ou ocorra caso fortuito ou de força maior.**

4.2. - As obras de pavimentação asfáltica serão realizadas na Avenida Bento Gonçalves saída para a cidade de Frederico Westphalen RS 591.

4.3. - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

TRECHO 01

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

1.025 – Construção de Asfalto, Calçamento e Meio-fio

4.4.90.51.00.00 – Recurso 1139 - Obras e Instalações

TRECHO 02

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

1.025 – Construção de Asfalto, Calçamento e Meio-fio

4.4.90.51.00.00 – Recurso 1140 - Obras e Instalações

1.027 - Construção de Asfalto, Calçamento e Meio-fio – Fundo Especial

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou outras decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

6.2. - O CONTRATANTE não responderá, igualmente, por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, especialmente no que se refere ao fornecimento de matérias, execução dos serviços e equipamentos necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

7.2. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

7.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO, a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à PREFEITURA a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

7.5. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

7.6 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo, mão de obra qualificada, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos mesmos, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

7.7 - Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT, em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.

7.8 - Verificada a realização de serviços irregulares, a Fiscalização da PREFEITURA oficiará a CONTRATADA sobre o fato, dispondo esta do prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados.

7.9 - A CONTRATADA obrigará-se a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

7.10 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda das obras, serviços, materiais e equipamentos utilizados até o final recebimento do objeto pela PREFEITURA.

7.11 - A CONTRATADA obrigará-se a retirar todo entulho proveniente das obras e dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, a efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos.

7.12 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco) do valor do Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei n.º 8.666/93.

7.12.1 – Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.

7.13 - A CONTRATADA deverá:

7.13.1 - Providenciar toda a mão-de-obra especializada, ferramental e máquinas necessários à execução das obras;

7.13.2 - Fornecer, colocar e conservar as placas de identificação da obra;

7.13.3 – Efetuar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica inerente ao profissional responsável pela execução da obra, e apresentar o respectivo comprovante;

7.13.4 – Realizar a inscrição da Obra junto ao Posto do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social;

7.13.5 – Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação do Departamento Governamental competente, quando necessário;

7.13.6 – Efetuar os recolhimentos dos Encargos Sociais sobre a Obra;

7.13.7 – Promover a regular elaboração do competente Projeto Executivo da obra de que trata este contrato, caso seja necessário para o bom e regular serviço de execução da obra.

7.14 – A fiscalização e acompanhamento da obra serão realizados pelos Serviços de Engenharia da PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - O Município Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, as partes contratantes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ametista do Sul/RS,de.....de 2015.

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO